



Número: **0019392-88.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.850,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINA MARIA AZEVEDO DA SILVA (AUTOR)	ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
MARCELA MENDONCA SILVA (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85195 930	30/07/2021 14:13	<u>2770905_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_02</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00193928820208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINA MARIA AZEVEDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª,

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na fundamentação e parte dispositiva desta o seguinte:

No entanto, como a autora já recebeu a quantia de R\$ 1.600,00, resta a diferença de R\$ 8.018,75.

3. DISPOSITIVO.

Pelo exposto, **julgo procedente** o pleito autoral, com fulcro no art. 487, I do CPC, para **condenar a demandada ao pagamento do valor de R\$ 8.018,75 (oito mil e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo incidir sobre este valor correção monetária a partir do evento danoso (acidente) e juros de mora a partir da citação (Súmula 426, STJ).**

Condeno ainda a ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da condenação.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão CONTRADITÓRIA em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Friza-se que na d. decisão exarada, verifica-se grave CONTADIÇÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

OCORRE QUE NA PRESENTE DEMANDA QUE HOUVE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NO CASO EM TELA, A EMBARGANTE, REITERA QUE **O PAGAMENTO FOI REALIZADO EM FAVOR DO**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2021 14:13:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073014131132400000083407114>
Número do documento: 21073014131132400000083407114

Num. 85195930 - Pág. 1

**EMBARGADO E O VALOR DA INDENIZAÇÃO NA MONTA DE R\$ 7.256,25
(SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO
CENTAVOS) E NÃO DE R\$1.600,00 O QUAL FOI PAGO PELA COBERTURA DE DAMS, CONFORME
CONSTA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NUM. 72178404 - PÁG. 3 E
RECIBO DE PAGAMENTO NUM. 72178404 - PÁG. 9, TRAZEMOS A COLAÇÃO O
COMPROVANTE DE PAGAMENTO, VEJAMOS:**

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 07/06/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 7.256,25

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: SEVERINA MARIA AZEVEDO DA SILVA

BANCO: 237
AGÊNCIA: 02140-7
CONTA: 000000051663-5

Nr. Autenticação
BRADESCO070620190500000000002370214000000051663725625 PAGO

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante que o pagamento administrativo ora noticiado.

Destaca-se que o seguro DPVAT é alvo de fraudes a todo instante! Não que seja o caso desses autos, mas as evidencias se relevam como tentativa da requerente em receber valor além do estabelecido por lei, ocultando o fato de já ter recebido a quantia de **R\$ 7.256,25 (SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E
SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** na via administrativa.

Ressalte-se que a Embargante não está procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2021 14:13:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073014131132400000083407114>
Número do documento: 21073014131132400000083407114

Num. 85195930 - Pág. 2

fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2021 14:13:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073014131132400000083407114>
Número do documento: 21073014131132400000083407114

Num. 85195930 - Pág. 3